



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 15/2025

Diretora.

A autoria deste Projeto de Resolução é da Mesa

Trata-se de Projeto de Resolução que altera dispositivos do Regimento Interno, Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, prevendo a divisão da Comissão de Educação e Pessoa Idosa.

Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PR:

Art. 1º O art. 33, caput, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33. Haverá 22 (vinte e duas) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações”:

Art. 2º O art. 33, IV, da Resolução nº 322, de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33. (...) IV – EDUCAÇÃO”;

Art. 3º Acresce o inciso XXII, ao art. 33, da Resolução nº 322, de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33. (...) XXII – PESSOA IDOSA”.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O art. 45, da Resolução nº 322, de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45. À Comissão de Educação compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - instrução e educação pública e particular;

II - sistema municipal de ensino;

III - matérias relativas ao âmbito escolar, ainda que reflexamente;

IV - concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

V - programas de merenda escolar.”

LOM: Concernente ao Projeto de Resolução estabelece a

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos, o RIC, referente
à Proposição Resolução:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução, é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:

Título XI

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II- pela Mesa;

III- pela Comissão de Justiça;

IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (g. n.)

Verifica-se que este PR, atendeu a formalidade

estabelecida no art. 36, I, LOM, sendo proposto pela Mesa Diretora



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380030003100310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Resolução, encontra respaldo em nosso Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor**, sendo que, este PR será aprovado se contar com voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, Art. 230, parágrafo único, RIC.

É o parecer.

Sorocaba, 31 de março de 2.025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003100310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 31/03/2025 16:20

Checksum: **633DF408DCA65E1A0CB960ADEB6AF966AC8451BBE6125767FC3CA8B7440541CC**

